

Data 18 / 05 / 2005

Serviço de Origem:

**Direcção de Serviços de Gestão dos
Recursos Humanos**

ENVIADA PARA:

Inspecção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Dispensa para amamentação e ou aleitação – Docentes da educação pré-escolar dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

Considerando que o regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade passou a estar previsto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentado pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, as quais revogam a Lei 4/84, de 5 de Abril, e diplomas subsequentes com última numeração e redacção constantes do Decreto-Lei nº 70/2000, de 4 de Maio, importa esclarecer o direito às dispensas para amamentação e aleitação, nomeadamente no caso de nascimentos múltiplos.

1. Direito à dispensa para amamentação ou aleitação

- 1.1 Todas as docentes têm direito à dispensa para amamentação e ou aleitação, independentemente de exercerem funções em regime de tempo completo ou parcial, em horário diurno ou nocturno, ou de ocuparem ou não um lugar dos quadros.
- 1.2 A dispensa para amamentação é concedida durante todo o tempo que durar a amamentação. Após o primeiro ano de vida do filho, a continuidade da amamentação deve ser comprovada através de atestado médico, conforme dispõe o nº 1 do art.º 73.º da Lei nº 35/2004. Tendo cada atestado médico a validação máxima de 30 dias, serão entregues tantos atestados comprovativos quantos os necessários.
- 1.3 As docentes que, por qualquer razão, deixarem de amamentar devem informar do facto o órgão de gestão do Agrupamento/Escola.
- 1.4 A dispensa para aleitação é concedida até o filho perfazer um ano de idade e pode ser exercida pela mãe ou pelo pai trabalhador, ou por ambos, conforme decisão conjunta.

2. Exercício do direito

- 2.1 A dispensa para amamentação e ou aleitação equivale a uma redução do horário de trabalho, nas suas componentes lectiva e não lectiva.
- 2.2 As docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, têm direito a uma hora de redução diária, na componente lectiva. Nos horários de regime normal, esta redução pode ser gozada em dois períodos de trinta minutos cada.
Salvaguardando os interesses destas docentes e dos seus discentes, ambos constitucionalmente protegidos, a dispensa de uma hora lectiva para efeitos de amamentação/aleitação, deverá respeitar acordo entre o órgão de gestão, a docente e os encarregados de educação.
- 2.3 As docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário têm direito à redução da componente lectiva constante da tabela incluída nesta circular.

3. Elaboração dos horários nos casos em que a docente tem possibilidade de comunicar ao órgão de gestão as horas em que pretende amamentar/aleitar

- 3.1 As docentes que se encontrem na situação de amamentação ou aleitação, ou que previsivelmente o vão fazer no decurso do ano lectivo devem declarar, por escrito, quais as horas em que pretendem fazê-lo antes da elaboração dos horários. Caso a docente não manifeste preferência de horas para o efeito, deve entender-se que aceita tacitamente o horário que lhe for distribuído.
- 3.2 O órgão de gestão informará a equipa encarregada dos horários das pretensões das docentes quanto às horas de amamentação/aleitação. Assim, aquando da elaboração dos horários deverão ser deixados livres os tempos pretendidos ou neles serão colocadas aulas de turmas a retirar respeitando a tabela constante desta circular.
- 3.3 Em qualquer dos casos serão sempre retirados do horário as turmas correspondentes ao número de horas lectivas indicado na tabela, turmas essas que serão atribuídas a outros professores
- 3.4 Quando a carga horária das turmas não se ajustar exactamente ao número de horas a retirar pela tabela, retiram-se por excesso e completa-se o horário com outras funções compatíveis.
- 3.5 Quando terminar a aleitação ou amamentação, são novamente atribuídas as horas que haviam sido retiradas ao horário, cessando a substituição, a não ser que razões de ordem pedagógica aconselhem outra solução.

4. Aplicação da redução para a amamentação/aleitação nos casos em que a docente se apresenta já depois dos horários elaborados.

- 4.1 Serão retiradas dos horários as turmas correspondentes à redução a que houver lugar de acordo com a tabela e nos mesmos termos do ponto 3.4. As turmas a retirar serão indicadas pela docente não havendo qualquer obrigatoriedade do órgão de gestão de alterar o horário apresentado, se bem que se aconselha a máxima compreensão pelos problemas que sejam apresentados.
- 4.2 No caso de docente contratado com horário incompleto de N horas e tendo direito a R horas de redução, se não considerar inconveniente no aspecto da amamentação/aleitação em leccionar as N horas, pode fazê-lo com o vencimento correspondente às N+R horas, desde que tal não dê origem a horas extraordinárias. Nesta opção, a contagem de tempo de serviço será feita através da soma de N+R.

5. Tabela de redução a aplicar às docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:

Número de horas lectivas do horário atribuído quer seja diurno quer seja nocturno (N)	Número de horas lectivas a reduzir devido a amamentação/aleitação (R)
1	0
2 a 5	1
6 a 8	2
9 a 12	3
13 a 15	4
16 a 19	5
20 a 22	6

6. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei nº 35/2004, no caso de nascimentos múltiplos, as reduções acima referidas são acrescidas de mais trinta minutos por cada gemelar além do primeiro.

7. A presente orientação substitui o constante da Circular nº 21/92 DGAE, de 92/07/23, e do Ofício Circular nº 12/GDG/01, de 97/06/09.

Idalete Gonçalves
Subdirectora-Geral

 O DIRECTOR-GERAL

(Diogo/Simões Pereira)